

BANHEIRO TRANS: O ACESSO E PERMANÊNCIA DE LGBTs NA ESCOLA

CLEUBER IGUAPE ABIDU FIGUEIREDO

(Especialista em Direito Constitucional. Pesquisador no Grupo de Pesquisa Razão Crítica e Justiça Penal (FDSM) e no Grupo de Pesquisa Direito e Sexualidade (FDUFBA). Bacharel em Direito pela Universidade Candido Mendes. E-mail: cleuber.ig@gmail.com)

1. INTRODUÇÃO

O uso do banheiro é complexo, pois os seres são complexos. O *check in* que ocorre no banheiro não é a verificação dos documentos, mas sua genitália. Isso é cruel, porque prioriza aspectos biologicamente consagrados, e ignoram a autodeterminação de gênero. Cabe também refletir que além da binaridade homem-mulher, há também aqueles e aquelas que não se encaixam nesse sistema binário.

Enquanto muitos vivenciam essa dificuldade do uso do banheiro por pessoas trans e travestis, outras pensam de maneira “impensada e automática, enquanto gera percalços para pessoas trans e travestis, que buscam usar o banheiro com o gênero com o qual se identificam, ao invés do que lhes foi assignado ao nascer” (CERVI; MISKOLCI; DIAS-DA-SILVA; PEREIRA; 2019. p,336).

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Williams, da Universidade da Califórnia em Los Angeles, identificou que 54% das pessoas transgênero entrevistadas (o total foi de 93 entrevistados) tiveram problemas de saúde relacionados à falta de acesso a banheiros públicos, incluindo infecção urinária. Cerca de 70% tiveram dificuldade para utilizar os banheiros ou sofreram ofensas e ataques físicos nesses locais (EXAME, 2015). Fazendo um recorte para o Brasil, temos o caso de Lanna Hellen, mulher trans, em 2020, na cidade de Maceió, que foi expulsa do banheiro feminino e humilhada na praça de alimentação.

Em 2014, Marie Flora da Silva e Allexia Rizzon, foram expulsas do banheiro e constrangidas por funcionários em shopping no Distrito Federal, bem próxima geográfica e ideologicamente da falta de banheiro para diversidade de pessoas presentes. Também em 2020, uma mulher trans recebeu R\$12.000,00 reais a título de danos morais por ter sido impedida e expulsa por usar banheiro feminino em Natal, Rio Grande do Norte.

O mesmo não aconteceu em São Paulo, caso em que uma travesti foi impedida de utilizar o banheiro da boate, pois “ainda que sua autoimagem seja feminina na realidade pertence ao gênero masculino, com todos os atributos de tal gênero, já que não é transexual (não há notícia de ter realizado a cirurgia de transgenitalização)” (SÃO PAULO, 2014).

Esses são os casos que chegam ao Poder Judiciário e à Grande Mídia, mas casos não notificados acontecem o tempo todo. Acontecem quando uma criança trans não consegue ir ao banheiro na escola, ou quando vai sofrer preconceito; quando uma universitária travesti não consegue ir ao banheiro da universidade; e diversos outros casos.

A evasão escolar por pessoas trans acontecem de diversas formas, mas o banheiro é a mais aparente, pois inexistem pessoas que não precisassem utilizá-lo. Dados relacionados à questão são escassos, mas de acordo com pesquisa de 2017 realizada pela Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil, 82% das pessoas trans abandonam o Ensino Médio entre os 14 e os 18 anos (INSTITUTO UNIBANCO, 2021). Junqueira destaca ainda que (Junqueira 2009, 25):

Nas escolas, não raro, enfrentam obstáculos para se matricular, participarem das atividades pedagógicas, terem suas identidades minimamente respeitadas, fazerem uso das estruturas das escolas (os banheiros, por exemplo) e conseguirem preservar sua integridade física.

O artigo 205 da Constituição Federal de 1988, nos diz que (BRASIL, 1988):

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Infelizmente, esse direito não é pleno, pois a efetividade do mesmo bate de frente com a heterocisnormatividade.

Um estudo publicado na maior e mais importante revista de medicina do mundo, *The New England Journal of Medicine*, publicado em 2016, relata que pessoas trans constantemente sofrem de problemas devido à negativa da utilização do banheiro em espaços públicos, pois, diante da indisponibilidade do banheiro, elas evitam comer, beber água para que não sintam necessidades (SCHUSTER; REISNER; ONORATO; 2016). Os problemas são infecção urinária, trato urinário, impactação fecal e hemorróidas. Os autores afirmam também que essa discussão não se restringe à matéria de ordem médica, mas está relacionada aos direitos civis das pessoas.

2. METODOLOGIA

Para compreender este processo, no referido trabalho foi utilizado o método indutivo, tendo como ferramentas a observação e análise da Teoria Queer, juntamente com estudo de casos. Já a pesquisa foi de

natureza bibliográfica com abordagem qualitativa, buscando embasamento em trabalhos na área pedagógica, social e jurídica, de forma a compreender os processos educacionais e sua relação com as políticas públicas.

Os materiais utilizados para a realização da pesquisa foram artigos científicos, livros, pesquisas empíricas, sites jornalísticos e voltados a pesquisa e de conteúdo educacional, buscando maior aparato teórico para o tema que é, evidentemente, complexo.

3. RESULTADOS OU CONCLUSÕES

Sendo o Brasil o país que mais mata LGBTQIA+ no mundo, e devido à grande evasão escolar por essas pessoas, fica claro que precisa-se ser discutido a melhor forma de acesso e permanência desses espaços, para que, de alguma forma, minimize o sofrimento dessa comunidade. Não se pode utilizar da complexidade do tema para não tentar resolvê-lo. É preciso estudos e política públicas afirmativas para que se encontre uma melhor forma de resolver o problema.

Palavras-chave: LGBTQIA+; Banheiro Trans; Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

CERVI. Thales de Almeida Nogueira; MISKOLC. Richard; DIAS-DA-SILVA. Magnus R. PEREIRA. Pedro Paulo Gomes. **O banheiro público como dispositivo de gênero.** BAGOAS - ESTUDOS GAYS: GÊNEROS E SEXUALIDADES, v. 20, p. 326-363, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 4 de Setembro de 2021.

EXAME. **Como os transgêneros devem usar banheiros nos Estados Unidos.** Disponível em: <<https://exame.com/negocios/que-banheiro-devem-usar-os-funcionarios-transgeneros/>> Acesso em 13 de Abril de 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 0036120-- 87.2009.8.26.0564.** Relatora Márcia Tessitore. Julgado em 11 de março de 2014. Disponível em: <<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/123569630/>>

apelacao-apl-361208720098260564-sp-0036120-8720098260564/inteiro-teor-123569638> Acesso em 4 de Setembro de 2021

INSTITUTO UNIBANCO. **PRECONCEITO CONTRA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS IMPACTA NO DIREITO À EDUCAÇÃO.** Disponível em: <<https://www.institutounibanco.org.br/conteudo/preconceito-contratrustis-e-transexuais-impacta-no-direito-a-educacao/>> Acesso em 03 de Setembro de 2021.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz (Org.). **Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia na Escola.** Brasília: Ministério da Educação, Secretária de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009

SCHUSTER, Mark A.; REISNER, Sari L.; ONORATO, Sarah E. **Beyond bathrooms—meeting the health needs of transgender people.** 2016. Disponível em: <<https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJMp1605912>> Acesso em 13 de abril de 2021.